



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.832

DE

27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visível dos entregadores de serviços de delivery por aplicativo nas mochilas ou baús utilizados para transporte de mercadorias no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Itaberaba, a identificação visível dos entregadores que prestam serviços de delivery por meio de aplicativos digitais, incluindo motoboys, ciclistas e entregadores a pé, nas mochilas ou baús utilizados para o transporte de mercadorias.

Art. 2º A identificação referida no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

- I** - nome completo do entregador;
- II** - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** - nome do aplicativo e/ou da empresa à qual o entregador está vinculado;
- IV** - Código de Acesso Rápido (QR Code) com os dados necessários à identificação do entregador no respectivo aplicativo;
- V** - número de identificação do entregador junto ao aplicativo ou à empresa responsável pelo serviço.

Art. 3º Caberá às empresas ou aplicativos de entrega a confecção, padronização e distribuição do material de identificação, sem qualquer ônus para os entregadores.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas e/ou aplicativos responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I** - advertência, na primeira autuação;
- II** - suspensão temporária das atividades no âmbito municipal, até a regularização, em caso de reincidência;
- III** - aplicação de multa, no caso de nova reincidência;
- IV** - cassação do alvará de funcionamento no Município de Itaberaba, em caso de quarta autuação consecutiva.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noveenta) dias, contados da data de sua publicação, indicando o órgão municipal responsável pela fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – prefeito@itaberaba.ba.gov.br